



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

1 Às oito horas do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO**
4 **MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO**
5 **LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**
6 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI**
7 **HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI.** ORDEM DO DIA: A)
8 AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA: Conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR.** B) JULGAMENTO DE
9 PROCESSOS: **PROCESSO FISC. Nº 2023/000149 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
10 Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da
11 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a Organização Contábil
12 constituída sob a forma de Empresário Individual, sem proceder a devida Alteração de
13 Endereço neste CRCPR, da Rua Humaitá, 370, Bairro Kennedy, Cidade de Londrina – PR,
14 para o endereço acima, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA
15 PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO (CRCPR),
16 assim como CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do Paraná, em anexo,
17 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº
18 2022/001630 - de 04.10.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
19 (a) relator (a) **CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
20 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
21 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
22 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000068 - CURITIBA/PR**, por
23 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar
24 de fazer prova ao admitir e manter ocupando atividades contábeis 18 (dezoito)
25 funcionários; sendo no cargo/função de Contador(a) – CBO 252210, 15 (quinze)
26 funcionários: 01) LILIAN VOIGT DORIGON - XXX.145.XXX-07; 02) RAFAELLA BLITZKOW
27 GOMES - XXX.784.XXX-02; 03) LUANA DA ROCHA MELCHIORI - XXX.640.XXX-22; 04)
28 NATASHA CRISTINA KRIEGL - XXX.309.XXX-48; 05) MARCELO MATSUNAGA - XXX.997.XXX-
29 55; 06) LUCIANE LARISSA RIBEIRO BONFIETTI - XXX.387.XXX-32; 07) LEANDRO
30 KIRCHMEYER PIRES - XXX.472.XXX-62; 08) JUCIANE BILARBA RAMOS - XXX.334.XXX-86; 09)
31 JARBAS JULIANO SIEVERS - XXX.662.XXX-87; 10) DJONATHAN TRACZ CARDOSO -
32 XXX.053.XXX-05; 11) FLAV GARCIA DAUFENBACH - XXX.971.XXX-12; 12) DIOGO DE
33 ARAUJO CANALI - XXX.135.XXX-38; 13) CARLOS ROBERTO DE MELLO - XXX.659.XXX-36; 14)
34 BRUNO CALVETTI - XXX.798.XXX-97; 15) ALEXANDRE AUGUSTO NAVARRO TEIXEIRA -
35 XXX.890.XXX-09; no cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, 02
36 (dois) funcionários: 01) HAMILTON IANOSKI JUNIOR - XXX.165.XXX-96; 02) DIEGO RIBEIRO
37 LIMA - XXX.884.XXX-13, sem possuírem o devido registro profissional e/ou habilitação
38 profissional junto ao CRCPR; no cargo/função de Contadora – CBO 252210, 01 (uma)
39 funcionária: 01) ELIANA MARISTELA DAL PRA - XXX.170.XXX-15 com registro profissional
40 na categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE baixado junto ao CRCPR, o que identificamos
41 através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

42 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
43 Contabilidade, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 2021/000032. Por unanimidade foi
44 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
45 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais),
46 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
47 05 (cinco) anos, acrescida de 11/10 (onze décimos), perfazendo o total de R\$ 4.225,20
48 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), com base legal prevista no
49 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
50 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO**
51 **FISC. Nº 2023/000069 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
52 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
53 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
54 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
55 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
56 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
57 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002028. Por unanimidade foi
58 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
59 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
60 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
61 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
62 **FISC. Nº 2023/000070 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
63 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
64 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
65 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
66 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
67 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
68 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002029. Por unanimidade foi
69 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
70 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
71 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
72 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
73 **FISC. Nº 2023/000071 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
74 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
75 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
76 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
77 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
78 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
79 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002033. Por unanimidade foi
80 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
81 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
82 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

83 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
84 **FISC. Nº 2023/000072 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
85 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
86 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
87 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
88 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
89 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
90 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002034. Por unanimidade foi
91 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
92 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
93 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
94 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
95 **FISC. Nº 2023/000073 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
96 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
97 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
98 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
99 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
100 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
101 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002035. Por unanimidade foi
102 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
103 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
104 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
105 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
106 **FISC. Nº 2023/000074 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
107 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
108 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
109 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
110 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
111 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
112 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002038. Por unanimidade foi
113 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
114 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
115 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
116 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
117 **FISC. Nº 2023/000075 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
118 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
119 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
120 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
121 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
122 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
123 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002039. Por unanimidade foi





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

124 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
125 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
126 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
127 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
128 **FISC. Nº 2023/000076 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
129 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
130 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
131 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
132 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
133 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
134 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002040. Por unanimidade foi
135 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
136 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
137 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
138 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
139 **FISC. Nº 2023/000077 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
140 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
141 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
142 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
143 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
144 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
145 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002041. Por unanimidade foi
146 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
147 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
148 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
149 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
150 **FISC. Nº 2023/000078 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
151 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de Contador – CBO
152 252210, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o
153 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
154 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
155 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
156 Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002042. Por unanimidade foi
157 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
158 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
159 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
160 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO**
161 **FISC. Nº 2023/000079 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei
162 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por ocupar cargo/função de AUDITOR
163 (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, na empresa MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ:
164 33.033.028/0001-84, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

165 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
166 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
167 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme NOTIFICAÇÃO
168 Nº 2021/002043. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
169 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
170 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
171 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20
172 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000080 - CURITIBA/PR**, por
173 infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 , c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Por
174 ocupar cargo/função de AUDITOR (CONTADORES E AFINS) – CBO 252205, na empresa
175 MONDELEZ BRASIL LTDA – CNPJ: 33.033.028/0001-84, sem possuir o devido registro
176 profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do
177 Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
178 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade,
179 conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2021/002044. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
180 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
181 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
182 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
183 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000151 -**
184 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46 ,
185 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1)Empresa constituída para exploração de
186 atividades de contabilidade e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária,
187 sob a forma de Empresário (Individual) - EMERSON DA SILVA LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS -
188 27.135.606/0001-90, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
189 2022/001265 de 10/08/2022, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica,
190 nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
191 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
192 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
193 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
194 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
195 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000083 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
196 Artigo15 do Decreto-lei 9295/46 e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
197 (Fato 1)Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de
198 Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste
199 CRCPR e falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de
200 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
201 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001275 de 15/08/2022). Por unanimidade foi
202 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
203 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), com
204 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
205 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21.





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

206 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000084 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
207 Artigo15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Resolução CFC
208 1.555/18. (Fato 1) Deixar de averbar, neste CRCPR, a (s) sua (s) Alteração (s) Contratual
209 (is), a qual transformou sua Sociedade Empresária Limitada, em Sociedade Limitada
210 Unipessoal, com a saída do sócio: AFONSO ZACCARONI THOM – TC – CRCPR 015841/O, e
211 alterou também o seu endereço da: Av. Paranaíba, 391 – Sala 02 – Zona 06, para o atual
212 (acima), o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
213 2022/001273 de 15/08/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
214 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
215 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
216 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
217 Resolução CFC 1.636/21. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO**: O Vice-
218 presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de
219 Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
220 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
221 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000152 - GUARAPUAVA/PR**. Fato 1: Por
222 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
223 Contábil, sem registro cadastral no CRCPR **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000186 -**
224 **MARINGÁ/PR**. Fato 1: Deixar de fazer prova ao admitir e manter funcionário, ocupando o
225 cargo/função de: ASSISTENTE CONTÁBIL, executando serviços contábeis, sem possuir a
226 necessária Habilitação Profissional, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000210 -**
227 **SANTA MARIA DO OESTE/PR**. Fato 1: Constituir empresa para exploração de atividade
228 contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o competente
229 Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000226 - MATINHOS/PR**.
230 Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme
231 descrição da atividade econômica secundária no Comprovante de Inscrição e de Situação
232 Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.
233 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000235 - CASTRO/PR**. Fato 1: Manter em funcionamento a
234 organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCPR. FATO 02 - Deixar
235 de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, sem registro
236 profissional no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000288 - CAMBÉ/PR**. Fato 1: Empresa
237 constituída para exploração de atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária,
238 sob a forma de Sociedade Simples Limitada, sem registro cadastral no CRC PR. **PROCESSO**
239 **FISC. Nº: 2023/000293 - MARINGÁ/PR**. Fato 1: Manter em funcionamento e deixar de
240 averbar, neste CRCPR, a averbação da sua Alteração Contratual relativamente a alteração
241 de endereço. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000295 - LONDRINA/PR**. Fato 1: Deixar de fazer
242 prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, um colaborador, o qual se
243 encontra lotado no Cargo/Função de TÉCNICO CONTÁBIL AUXILIAR, desempenhando
244 atividades de natureza contábil, tal como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONCILIAÇÃO
245 CONTÁBIL e PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS, sem possuir o devido
246 registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000297 - BOA VISTA DA**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

247 **APARECIDA/PR.** Fato 1: Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a
248 forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o competente Registro Cadastral,
249 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000299 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Constituir
250 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária
251 Limitada, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC.**
252 **Nº: 2023/000301 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Por manter funcionária, ocupando o cargo de:
253 ANALISTA CONTÁBIL executando tarefas de natureza contábil, sem que possua a
254 necessária Habilitação Profissional, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000303 - SÃO**
255 **MATEUS DO SUL /PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
256 contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação
257 Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.
258 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000305 - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.** Fato 1: Por
259 manter funcionárias, ocupando o cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, executando
260 tarefas de natureza contábil, sem que possuam a necessária Habilitação Profissional,
261 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000308 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Explorar
262 atividades contábeis, mantendo escritório sob a forma de Organização Contábil
263 constituída irregularmente, deixando de averbar, neste CRCPR, a sua Alteração Contratual
264 por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade
265 Empresária Limitada. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000310 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Manter
266 em funcionamento e deixar de averbar, neste CRCPR, a averbação da sua Primeira
267 Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000313 - PALOTINA/PR.** Fato 1: Deixar
268 de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis privativas dos
269 profissionais da contabilidade, o funcionário CLEVERSON BETINELLI - CPF: 046.***.569-**,
270 sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
271 palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos
272 presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a
273 presença do Vice-presidente Conselheiro Everson Luiz Breda Carlin, da Vice-presidente de
274 Controle Interno Conselheira Eunice Maria Cavali Duarte e do Vice-presidente de Registro
275 Conselheiro Claudemir Matusso. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra
276 aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-
277 presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
278 encerrando os trabalhos às oito horas e vinte e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
279 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os
280 demais conselheiros presentes.

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

7



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 642ª REUNIÃO DE 27/04/2023

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização